



2ºRTD-RJ - 1126960

2mol 99340,960/03 32/00L 111/06 1968 60
M/A 0,00/FETJ 7874 46/LEI281 1574 89
L 4664/05 1968 60/64 2070,57/Total 54831,74
Vias 2/Nome(s) 12/Págs 73/VI Doc 280000000
Proc Estr N / Averb N / Diag



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

- I. na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
 - (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
 - (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
 - (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
 - (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato



representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI");

- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII");
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX") e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "SPEs" e "Cedentes");

II. na qualidade de credor fiduciário:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Credor");

III. na qualidade de banco administrador:



- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 501, 5° e 6° andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n° 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social "Banco Administrador"; e

IV. na qualidade de interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, n° 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2° e 4° andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o n° 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Cedentes, Credor, Banco Administrador e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, "Portarias" e "MME") (i) n° 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) n° 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) n° 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) n° 446 de 18 de outubro de 2018; (v) n° 362 de 22 de agosto de 2018; (vi) n° 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) n° 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) n° 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) n° 350 de 20 de agosto de 2018 ("Projeto"), a Emitente emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do Credor, Cédula de Crédito Bancário n° CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CCB");
- (B) as SPEs são detentoras de direitos de crédito decorrentes das Outorgas (conforme definido abaixo), dos Contratos de Energia (conforme definido abaixo), dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo) e dos Seguros (conforme definido abaixo);
- (C) as Partes concordaram que os recursos recebidos pelas SPEs, em decorrência das Outorgas, dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, transitarão por contas vinculadas, de movimentação restrita de titularidade das SPEs mantidas junto



- ao Banco Administrador, podendo ser utilizados pelas SPEs unicamente nos termos do presente Contrato;
- (D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as SPEs se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor do Credor os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo); e
- (E) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada na assembleia geral extraordinária de acionistas de cada uma das SPEs, realizadas em 27 de maio de 2020.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na CCB e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional em que os bancos comerciais estejam abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e pelos Avalistas (conforme definido na CCB), incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao: (i) integral e pontual pagamento do Valor Principal (conforme definido na CCB), dos Encargos Remuneratórios (conforme definido na CCB) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na CCB), conforme aplicável, bem como dos demais encargos relativos à CCB e aos instrumentos de garantia indicados no item V do Quadro-Resumo da CCB (“Contratos de Garantia”), sejam nas respectivas datas de vencimento estipuladas na CCB ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na

CCB) ou pelas SPEs, conforme aplicável, na CCB ou nos Contratos de Garantia; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Credor desembolse em razão da CCB e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses do Credor ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cedem, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ao Credor, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, dos direitos creditórios descritos abaixo ("Cessão Fiduciária"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Portarias do MME, as quais autorizam as Cedentes a estabelecerem-se como produtoras independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorgas"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Outorgas, incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos das Outorgas; (b) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (a) acima; (c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCFE"), pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Outorgas; (d) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Outorgas, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Outorgas"), conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;



- (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica, incluindo os contratos de comercialização de energia no ambiente regulado celebrados (“CCEAR”) listados no Anexo II ao presente Contrato, bem como eventuais contratos de comercialização de energia no ambiente livre (“ACI”) que venham a ser celebrados pelas SPEs, bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pelas SPEs e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Contratos de Energia” e “Direitos Creditórios Contratos de Energia”);
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos celebrados pelas SPEs para a construção, implantação, operação e manutenção do Projeto, listados no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Contratos do Projeto”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto”);
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pelas SPEs no âmbito do Projeto, listados no Anexo IV ao presente Contrato, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Seguros”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (“Direitos Creditórios Seguros”);
- (v) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, (i) na conta bancária vinculada nº 338831-1, mantida pela Alex I junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex I”); (ii) na conta bancária vinculada nº 363952-3, mantida pela Alex III junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex III”); (iii) na conta bancária vinculada nº 340142-9, mantida pela Alex IV junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex IV”); (iv) na conta bancária vinculada nº 328599-6, mantida pela Alex V junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex V”); (v) na conta bancária vinculada nº 399229-4, mantida pela Alex VI junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex VI”); (vi) na conta bancária vinculada nº 363049-8, mantida pela Alex VII junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex VII”); (vii) na conta bancária vinculada nº 410280-2, mantida



pela Alex VIII junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Centralizadora – Alex VIII"); (viii) na conta bancária vinculada nº 362239-6, mantida pela Alex IX junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Centralizadora – Alex IX"); (ix) na conta bancária vinculada nº 262278-5, mantida pela Alex X junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Centralizadora – Alex X") e, em conjunto com Conta Centralizadora – Alex I, Conta Centralizadora – Alex III, Conta Centralizadora – Alex IV, Conta Centralizadora – Alex V, Conta Centralizadora – Alex VI, Conta Centralizadora – Alex VII, Conta Centralizadora – Alex VIII e Conta Centralizadora – Alex IX, "Contas Centralizadoras", nas quais serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, a totalidade dos recursos recebidos pelas SPEs no âmbito das Outorgas, dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários");

- (vi) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Centralizadoras, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às SPEs, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- (vii) a titularidade das próprias Contas Centralizadoras (em conjunto com os Direitos Creditórios Outorgas, Direitos Creditórios Contratos de Energia, Direitos Creditórios Contratos do Projeto, Direitos Creditórios Seguros e os Créditos Bancários, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.2. Quaisquer novos direitos creditórios decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade das Cedentes, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo da Cessão Fiduciária aqui instituída, nos termos e condições estipuladas neste Contrato ("Novos Direitos Cedidos"). Qualquer referência a Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido.

2.3. Cada Cedente obriga-se a no prazo de 10 (dez) dias após a aquisição de quaisquer Novos Direitos Cedidos: (i) notificar, por escrito, o Credor, informando sobre quaisquer Novos Direitos Cedidos, bem como disponibilizar cópia dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido); e (ii) encaminhar ao Credor vias do aditivo a este Contrato,



formalizando a cessão fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, na forma do Anexo V devidamente assinado pelas Cedentes e pela Emitente. Após a entrega às Cedentes e/ou à Emitente de suas vias devidamente assinadas pelo Credor, as Cedentes deverão providenciar as formalidades de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 4 abaixo.

- 2.4. Observada a Cláusula 12 abaixo, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Credor a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

- 3.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a, as Portarias, os Contratos de Energia, os Contratos do Projeto e os Seguros, bem como os documentos a eles relacionados, que deverão ser mantidos pelas Cedentes, devendo ser incorporados à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.
- 3.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 3.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas e, portanto, seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para excluir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, ao Credor as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 3.4. O Credor e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes e/ou da Emitente, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, contanto que em horário comercial de um Dia Útil, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 3.5. O Credor renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei



nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 11 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para tanto, solicitado pelo Credor, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

- 4.1. As Cedentes e a Emitente obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, obter, às suas custas, o registro deste Contrato e a averbação de seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias originais deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima ao Credor dentro de (i) até 30 (trinta) dias contados da data da efetivação do registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará; ou (ii) até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou averbação de eventuais aditivos em qualquer dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
- 4.2. As Cedentes se obrigam a enviar notificações, via correio com aviso de recebimento, via serviço de *courier* e/ou via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, à ANEEL, ao MME e às contrapartes Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, em até 10 (dez) dias a contar da presente data, ou, ainda, da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para a inclusão de Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo:
- (a) cópia da notificação na forma constante do Anexo VI, à ANEEL e ao MME ("Notificação de Cessão Fiduciária - ANEEL e MME"), informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Outorgas;



- (b) cópia da notificação na forma constante no Anexo VII, às contrapartes dos Contratos de Energia, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Contratos de Energia ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos de Energia");
- (c) cópia da notificação na forma constante no Anexo VIII ou no Anexo XII (neste caso, aplicável exclusivamente aos Contratos do Projeto listados nos itens (viii), (ix), (xi) e (xiv) do Anexo III), conforme o caso, às contrapartes dos Contratos do Projeto, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto"); e
- (d) cópia da notificação na forma constante no Anexo IX deste Contrato, às contrapartes dos Seguros, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Seguros ("Notificação de Cessão Fiduciária – Seguros") e, em conjunto com a Notificação de Cessão Fiduciária – ANEEL e MME, a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos de Energia e a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto, as "Notificações".

4.2.1. Sem prejuízo da obrigação de notificar as contrapartes dos Seguros na forma da Cláusula 4.2, alínea (d) acima, as Cedentes deverão fazer com que as seguradoras incluam cláusulas nas respectivas apólices de Seguros que prevejam a nomeação do Credor como co-beneficiário de tais Seguros, bem como a necessidade de anuência prévia do Credor no caso de cancelamento, suspensão ou redução da apólice antes do término de seu prazo de vigência ("*no cancellation*").

4.2.1.1. Nos termos da Cláusula 10.9.22 da CCB, a inclusão do Credor como co-beneficiário das apólices de Seguros deverá ser realizada: (i) até 17 de julho de 2020 para Seguros já existentes nesta data; ou (ii) para novos Seguros, na data de sua respectiva Emissão.

4.2.1.2. As Cedentes deverão comprovar ao Credor o atendimento do disposto nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a formalização do Credor como co-beneficiário dos Seguros.

4.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.2.1 acima, e para evitar quaisquer dúvidas, as Cedentes reconhecem expressamente que a inclusão do Credor nos Seguros como co-beneficiário, não implicará assunção pelo Credor de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes dos Seguros.



4.2.3. As Cedentes deverão encaminhar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das Notificações, cópias das Notificações enviadas, bem como cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das partes listadas na Cláusula 4.2 acima, em forma satisfatória ao Credor. Para os fins desta cláusula, será considerada válida a confirmação do envio via correio eletrônico quando a parte emissora receber o comprovante da confirmação de entrega.

4.2.4. –Em adição ao envio da Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto, as Cedentes comprometem-se, ainda, a (i) comprovar que enviaram a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de cada Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto; e (ii) a enviar ao Credor, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, comprovante da obtenção da ciência e concordância das contrapartes dos Contratos do Projeto listados nos itens (viii), (ix), (xi) e (xiv) do Apexo III.

4.2.5. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados de quaisquer das Contas Centralizadoras, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais contas, bem como na hipótese de substituição do Banco Administrador, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, as Cedentes deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da alteração, enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Creditórios novas Notificações aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 4.2, inclusive no que concerne à comprovação ao Credor da entrega de tais novas Notificações, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da anuência do Credor sobre tal alteração e/ou substituição, conforme aplicável.

- 4.3.** As Cedentes e a Emitente deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Credor ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.
- 4.4.** Se as Cedentes e a Emitente deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Credor poderá, sem para tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Credor para tal fim serão arcadas pela Emitente, devendo ser reembolsadas nos termos da CCB, ficando desde já autorizado o débito dos



valores devidos em quaisquer das Contas Centralizadoras para pagamento das despesas supra mencionadas.

- 4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na CCB, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes e pela Emitente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. CONTAS CENTRALIZADORAS

- 5.1. As Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a receber a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de que são titulares nas respectivas Contas Centralizadoras.

5.1.1. As Cedentes, caso venham a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Centralizadoras, recebê-los-á na qualidade de fidei depositárias do Credor e deverão depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis assim recebidos na respectiva Conta Centralizadora, imediatamente após a verificação do seu recebimento (em nenhuma hipótese em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento), sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.1.2. As Cedentes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

- 5.2. As Contas Centralizadoras serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador e o Banco Administrador deverá manter as Contas Centralizadoras incólumes, não operacionais e indisponíveis, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como a realização de depósitos em espécie ou cheque. Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras poderão ser utilizados pelas Cedentes estritamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

- 5.3. As Cedentes autorizam o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir e, conforme aplicável, reter os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, que serão movimentadas da seguinte forma:

5.3.1. Caso o Banco Administrador não tenha sido notificado pelo Credor sobre (i) a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5 da CCB



(“Evento de Vencimento Antecipado”) ou (ii) a declaração de vencimento antecipado da CCB ou (iii) o vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Banco Administrador poderá, mediante solicitação das SPEs, nos termos da notificação incluída no Anexo XI, transferir, total ou parcialmente, os recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, em até 1 (um) Dia Útil, respectivamente, para (i) a conta corrente de livre movimentação nº 04125-9 de titularidade da Alex I, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex I”); (ii) a conta corrente de livre movimentação nº 04126-7 de titularidade da Alex III, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex III”); (iii) a conta corrente de livre movimentação nº 04127-5 de titularidade da Alex IV, mantida na agência 0911] do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex IV”); (iv) a conta corrente de livre movimentação nº 04167-1 de titularidade da Alex V, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex V”); (v) a conta corrente de livre movimentação nº 04154-9 de titularidade da Alex VI, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex VI”); (vi) a conta corrente de livre movimentação nº 04130-9 de titularidade da Alex VII, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex VII”); (vii) a conta corrente de livre movimentação nº 04168-9 de titularidade da Alex VIII, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex VIII”); (viii) a conta corrente de livre movimentação nº 04169-7 de titularidade da Alex IX, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex IX”); (ix) a conta corrente de livre movimentação nº 04128-3 de titularidade da Alex X, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex X” e, em conjunto com a Conta Movimento – Alex I, a Conta Movimento – Alex III, a Conta Movimento – Alex IV, a Conta Movimento – Alex V, a Conta Movimento – Alex VI, a Conta Movimento – Alex VII, a Conta Movimento – Alex VIII e a Conta Movimento – Alex IX, “Contas Movimento”).

- 5.3.2. Caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, ocorra a declaração de vencimento antecipado ou o vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (cada um desses eventos, um “Evento de Retenção”) e o Banco Administrador seja comunicado, pelo Credor, acerca da ocorrência de tais eventos, o Banco Administrador deverá manter bloqueados todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Centralizadoras, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras para qualquer outra conta até que tal Evento de Retenção seja sanado, conforme aplicável e em termos satisfatórios ao Credor, ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da CCB, sem prejuízo da utilização de tais recursos, pelo Credor, para satisfação das Obrigações



Garantidas nos termos deste Contrato. Tal bloqueio deverá ser realizado pelo Banco Administrador imediatamente após instrução do Credor, respeitados os prazos operacionais estabelecidos neste Contrato.

- 5.4. É facultada a aplicação financeira pelas Cedentes, por meio do Banco Administrador e mediante instruções específicas das Cedentes, a serem enviadas ao Banco Administrador com cópia para o Credor, dos recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras exclusivamente em (i) fundos de investimento do Banco Administrador lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em qualquer caso sempre com liquidez diária e custódia sempre no Banco Administrador, os quais serão realizados em nome das Cedentes (em conjunto, "Investimentos Permitidos"). Correrão por conta das Cedentes todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária. Adicionalmente, os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pelas Cedentes.
- 5.5. Todas as transferências não automáticas referidas na presente Cláusula 5 deverão ocorrer no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento de qualquer instrução recebida pelo Banco Administrador, desde que os recursos estejam disponíveis.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

- 6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na CCB, a Emitente e as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concorda e comprometem-se a:
- (i) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito do Credor, não (i) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com ônus de qualquer natureza ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
 - (ii) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Credor sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação,



investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

- (iii) comunicar o Credor, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Credor sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo (i) o Credor indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (x) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (y) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (z) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato; e (b) o Credor imediatamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Credor ora criado sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus;
- (v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (vi) não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;



- (ix) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade desta garantia e, mediante solicitação do Credor apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (x) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar, preservar e proteger a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Credor dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
- (xi) manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro, penhora ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, devendo comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal acontecimento ao Credor a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Credor por meio deste Contrato, pela CCB ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xiii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Credor para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Credor para a preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xiv) não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Credor, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Credor nos termos deste Contrato;



- (xv) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, das Obrigações Garantidas, e de seus documentos correlatos, da legislação e/ou da regulamentação brasileira aplicável;
- (xvi) sempre que necessário e solicitado pelo Credor e/ou as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da CCB, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou modificar a descrição das Obrigações Garantidas; e
- (xvii) manter as Contas Centralizadoras abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Centralizadoras, que não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da presente garantia.

6.2. O não cumprimento, pelas Cedentes, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura previstos na CCB, exceto conforme houver outros prazos de cura específicos descritos neste Contrato, devendo integrar a definição prevista na CCB. As Cedentes cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Credor para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.3. A Emitente e as Cedentes declaram e garantem, na data deste Contrato, que:

- (i) são plenamente capazes, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (exceto em relação àquelas que deverão ser obtidas após a celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.2.4, item (ii) acima), incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (ii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da CCB e deste Contrato;
- (iii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar



mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes (ressalvadas aquelas contidas nas notificações que serão enviadas após a celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.2.4, item (ii) acima) nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
- (vi) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vii) todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;
- (viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;
- (ix) foi assessorado por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (x) as obrigações aqui pactuadas são lícitas, válidas e exequíveis, em conformidade com seus termos;
- (xi) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a presente garantia; e
- (xii) estão adimplentes com os termos e condições previstos nas Portarias, nos Contratos de Energia, nos Contratos do Projeto e nos Seguros.

7. DO BANCO ADMINISTRADOR



- 7.1. O Banco Administrador poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação enviada ao Credor e às Cedentes nos termos da Cláusula 12 abaixo. O Banco Administrador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo Credor e pelas Cedentes, ou até a celebração de aditivo contratual pelas Partes, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, designando um novo banco para exercer as funções do Banco Administrador, o que ocorrer primeiro. A Emitente e as Cedentes obrigam-se a indicar, em até 40 (quarenta) dias a partir da solicitação de substituição do Banco Administrador, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelo Credor para assumir as funções do Banco Administrador, sendo certo que, caso tal substituição não seja concluída dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, o Banco Administrador a ser substituído estará desobrigado de suas funções, devendo depositar todos os valores mantidos nas Contas Centralizadoras em juízo.
- 7.2. O banco que substituir o Banco Administrador deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Administrador em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este Contrato.
- 7.3. As obrigações e responsabilidades do Banco Administrador estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. Nenhuma obrigação do Banco Administrador deverá ser pressuposta a partir deste Contrato e o Banco Administrador não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos entre as partes.
- 7.3.1. O Banco Administrador não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as Partes e decorrentes da CCB e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições da CCB, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.
- 7.3.2. O Banco Administrador não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Banco Administrador nos termos deste instrumento, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal documento, notificação ou instrumento, não podendo o Banco Administrador ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.



parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, sob o critério de melhor preço, mas em hipótese alguma a preço vil, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes e à Emitente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

- 8.1.1.** Neste ato, as Cedentes e a Emitente ratificam expressamente sua integral concordância, em caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, com a compensação de todos e quaisquer valores devidos com os recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras e com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelo Credor por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço', mas em hipótese alguma a preço vil. Ademais, na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, todos e quaisquer eventuais direitos das Cedentes de receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Credor.
- 8.1.2.** O Credor não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Cedentes e/ou da Emitente ou lhe informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 8.2.** Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 8, o Credor poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Credor, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 12 abaixo.
- 8.3.** Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes e a Emitente não terão qualquer direito de reaver, do Credor ou dos compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Credor a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.



- 8.3.1. As Cedentes e a Emitente reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Cedentes e a Emitente são beneficiárias da CCB; e (ii) qualquer valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído às Cedentes, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.
- 8.4. Quaisquer quantias recebidas pelo Credor por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros e encargos; e (v) pagamento do principal.
- 8.5. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Credor de excutir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Credor deverá devolvê-los às Cedentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, que poderá utilizá-los livremente.
- 8.6. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Credor, como seu procurador (inclusive tendo o poder de substabelecimento para escritórios de advocacia) para: (1) independentemente da declaração do vencimento antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Cedentes assim não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato; e (2) na declaração do vencimento antecipado ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, possa tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:
- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as



despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Cedentes, o que eventualmente sobejar;

- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Cedentes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto neste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na CCB;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Cedentes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Cedentes o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos



decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

- (viii) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (ix) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Credor, bem como revogar o substabelecimento.

- 8.7. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Credor em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo X a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Credor, no todo ou em parte, com ou sem reserva, para escritório de advocacia. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão do Credor, as Cedentes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Credor, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor.
- 8.8. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Cedentes, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que o Credor (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado ao Credor, conforme modelo de procuração constante do Anexo X a este Contrato, 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor; ou outorgar nova procuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Credor neste sentido, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.
- 8.9. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da CCB, as Cedentes neste ato renunciam, em favor do Credor, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa



afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelo Credor de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da CCB e da lei aplicável.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS CEDENTES

- 9.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, o Credor, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 10.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, não obstante:
- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
 - (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
 - (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Credor, nos termos ou em respeito à CCB e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na CCB e/ou nos Contratos de Garantia; e
 - (iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas



Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das SPEs.
- 11.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Credor.
- 11.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas das Cedentes e da Emitente, o Credor celebrará e entregará às Cedentes e à Emitente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando as Cedentes e a Emitente a registrar a liberação da Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para as **SPEs**:

ALEX I ENERGIA SPE S.A. até ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarépagua, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para a **Emitente**:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal



Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;
tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para o **Credor** ou para o **Banco Administrador**:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

At.: Apoio ao Crédito

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: (11) 3383 2000

- 12.2. As Cedentes e a Emitente se obrigam a manter o Credor informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Cedentes e da Emitente. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo Credor às Cedentes e/ou à Emitente de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.
- 12.3. Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.
- 12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou no caso de fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de recibo emitido pelo equipamento utilizado na transmissão.
- 13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO**
- 13.1. Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. Sem prejuízo da possibilidade de o Credor iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").
- 13.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.



- 13.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato.
- 13.5. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.
- 13.6. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.
- 13.7. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
- 13.8. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.
- 13.9. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

2ª RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Companhia
Reg. Públicos

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 14.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Emitente, pelas SPEs ou pelas Avalistas (conforme definido na CCB) como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da CCB e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor.
- 14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emitente e das Cedentes para com o Credor, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a CCB.
- 14.5. Correrão por conta da Emitente e das Cedentes todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.6. O exercício pelo Credor de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Emitente e as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 14.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 acima, (ii) vincular a Emitente e as Cedentes, seus



sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar o Credor e seus sucessores e cessionários. A Emitente e as Cedentes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do Credor.

14.8. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.8.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.9. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Cedentes apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E625.8F3E.2DF0.36CF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Emitente no âmbito da RFB e da PGFN, incluindo, mas não se limitando a, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 1541.D96F.4A4E.15F9), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex I; (c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle DD4D.3592.F7B5.BECA), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex III; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6AAE.EFDB.2BAA.0818), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IV; (e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9827.2B8E.88EB.098A), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex V; (f) Certidão Negativa de



Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 959D.6F10.5B33.AA65), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VI; (g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3A4A.C1A6.08FE.2F4D), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VII; (h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 30DB.18B9.F932.9A44), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B0DD.7CF3.DFC5.DFCF), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IX; (j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 45B5.71E2.6FFC.B8F4), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex X; (k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") (certificação número: 2020062202552304958248), emitido pela Caixa Econômica Federal ("CEF") em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Emitente; (l) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514184583460), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex I; (m) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514187071843), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex III; (n) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514188250555), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex IV; (o) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514215152741), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex V; (p) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514216490179), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex VI; (q) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514217753149), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex VII; (r) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514227113100), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (s) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514227919503), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex IX; e (t) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020062202514223387167), emitido pela CEF em 2 de julho de 2020, e válido até 21 de julho de 2020), em relação à situação da Alex X.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.8, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas 1 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 2 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 3 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli



(Página de Assinaturas 4 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Credor

Nome: Marcel Monteiro Varanda

Nome: Leonardo Ricci Scutti



(Página de Assinaturas 5 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Banco Administrador

Nome: Marcel Monteiro Varanda

Nome: Leonardo Ricci Scutti



(Página de Assinaturas 6 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

TESTEMUNHAS

Por: Luiz Guilherme de Meneses Yuan

Por: Leticia de Amorim Ramos



ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- I. **Emitente: Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05;
- II. **Valor Principal da CCB: R\$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- III. **Prazo Total e Data de Vencimento:** A CCB terá prazo total de 18 (dezoito) meses contados desde 28 de maio de 2020 (“Data de Emissão”), vencendo-se portanto em 29 de novembro de 2021 (“Vencimento Final”);
- IV. **Encargos Remuneratórios:** Os encargos remuneratórios serão correspondentes a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), calculada sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente (“Encargos Remuneratórios”), observado que caso a Emitente apresente garantia(s) corporativa(s) por parte de todas as cotistas do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Energia”), em critério satisfatório ao Credor, a CCB será aditada para formalizar a redução dos Encargos Remuneratórios para 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) da Taxa DI;
- V. **Forma de Pagamento de Principal e Encargos Remuneratórios:** Trimestral, sem carências, conforme cronograma constante no Anexo I da CCB;
- VI. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, em caso de inadimplemento ou atraso das obrigações assumidas no âmbito da CCB, além da continuidade de incidência dos Encargos Remuneratórios, haverá acréscimo de juros moratórios correspondentes a 1,00% (um por cento) ao mês e multa moratória de 20% (dois por cento), desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na CCB (“Encargos Moratórios”).

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 206 0
Nº 1126960
2º RTD - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogarí Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

VII. Vencimento Antecipado: As obrigações da Emitente constantes da CCB poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 5 da referida CCB;

VIII. Praça de Pagamento: A Emitente pagará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Praça de Pagamento"), em favor do Credor ou à sua ordem, nas datas, termos e condições dispostos na CCB, a totalidade do(s) valor(es) devido(s), incluindo Valor de Principal, Encargos Remuneratórios e Encargos Moratórios.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CCB e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Credor. As demais características das Obrigações Garantidas constam na CCB. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na CCB, a menos que de outra forma definido neste instrumento.



ANEXO II CONTRATOS DE ENERGIA

Alex I:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32875/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32876/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32877/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32878/18	01/11/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32879/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32880/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32881/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32882/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32883/18	01/11/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32884/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32885/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32886/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32887/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32888/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32889/18	08/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32890/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32891/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex III:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32892/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32893/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32894/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32895/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32896/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32897/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32898/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32899/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32900/18	30/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32901/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32902/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32903/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32904/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32905/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32906/18	01/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1126960

2º RTD - RJ

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32907/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32908/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex IV:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32909/18	06/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32910/18	30/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32911/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32912/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32913/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32914/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32915/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32916/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32917/18	01/11/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32918/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32919/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32920/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32921/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32922/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32923/18	01/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32924/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32925/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex V:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32926/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32927/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32928/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32929/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32930/18	31/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32931/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32932/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32933/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32934/18	31/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32935/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32936/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32937/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32938/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32939/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogarí Andrioli.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF02-DB0C-E2ED-3A44.

1126960
28-RTD - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogarí Andrioli.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF02-DB0C-E2ED-3A44.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32940/18	08/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32941/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32942/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex VI:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32410/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32411/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32412/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32413/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32414/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32415/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32416/18	21/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32417/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32418/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32419/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32420/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32421/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32422/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32423/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32424/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32425/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32426/18	05/09/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex VII:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32427/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32428/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32429/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32430/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32431/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32432/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32433/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32434/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32435/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32436/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32437/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32438/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32439/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

ANEXO DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1126960
2º RTD - RJ

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32440/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32441/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32442/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32443/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Alex VIII:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32444/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32445/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32446/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32447/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32448/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32449/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32450/18	31/10/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32451/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32452/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32453/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32454/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32455/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32456/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32457/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32458/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32459/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32460/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Alex IX:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32393/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32394/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32395/18	21/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32396/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32397/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32398/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32399/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32400/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32401/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32402/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32403/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.

ANEXO DO DOCUMENTO REGISTRADO 1080
1126960
2º RTD - RJ

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32404/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32405/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32406/18	06/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32407/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32408/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32409/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Alex X:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32461/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32462/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32463/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32464/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32465/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32466/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32467/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32468/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32469/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32470/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32471/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32472/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32473/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32474/18	06/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32475/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32476/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32477/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 3080

1126960

28 RID - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF02-DB0C-EF2D-BBA4.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF02-DB0C-EF2D-BBA4.

ANEXO III CONTRATOS DO PROJETO

- (i) Contrato de Empreitada Integral por Preço Global celebrado em 7 de fevereiro de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Consórcio Construtor Solar Alex formado por AG Construções e Serviços S.A. e Andrade Gutierrez e Engenharia S.A.;
- (ii) Module Supply Agreement celebrado em 31 de dezembro de 2019 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Trina Solar Energy Development PTE LTD.;
- (iii) Contrato de Fornecimento de Skids e Inversores Solares e Outras Avenças celebrado em 19 de dezembro de 2019 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Contrafo Indústria de Transformadores Elétricos S.A. e Sungrow do Brasil Representação Comercial, Instalação e Manutenção de Equipamentos Ltda.;
- (iv) Trackers Supply Agreement celebrado em 21 de janeiro de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Soltec Brasil Indústria, Comércio e Serviços de Energias Renováveis Ltda.;
- (v) Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços celebrado em 28 de dezembro de 2019 entre Alex I (na qualidade de líder do consórcio Alex Interconexão), e ABB Ltda. e Enerwatt Engenharia e Comércio – EIRELI;
- (vi) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Proprietário celebrado em 20 de março de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.;
- (vii) Apólice de Seguro Garantia nº 015712020000107767000011 emitida em 30 de janeiro de 2020 pela HDI Global Seguros S.A.;
- (viii) Carta de Fiança Irrevogável nº 836BGF2000098 emitida em 16 de março de 2020 pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- (ix) Carta de Fiança Irrevogável nº 836BGF2000099 emitida em 16 de março de 2020 pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- (x) Carta de Fiança Corporativa prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em 5 de março de 2020;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1126960
2º RTD - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogarí Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

- (xi) Carta de Fiança nº 008/20 emitida em 26 de maio de 2020 pelo Banco HSBC S.A.;
- (xii) Parent Company Guarantee prestada pela Trina Solar (Changzhou) Science and Technology Ltd. em 26 de maio de 2020;
- (xiii) Apólice de Seguro Garantia nº 51760002688 emitida em 2 de junho de 2020 pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. e pela Pottencial Seguradora S.A.;
- (xiv) Carta de Fiança nº 2.083.954-6 emitida em 10 de junho de 2020 pelo Banco Bradesco S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1126960

2º BID - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-6BA4

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-6BA4

**ANEXO IV
SEGUROS**

Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia nº 01679188822 emitida em 28 de abril de 2020 pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB00-EFED-BB44.

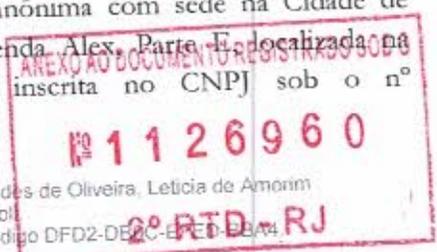


Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB00-EFED-BB44.

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

Pelo presente “[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), as partes:

- I. na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
 - (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
 - (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
 - (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
 - (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº



30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI");

- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII");
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX") e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "SPEs" e "Cedentes");

II. na qualidade de credor fiduciário:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Credor");

III. na qualidade de banco administrador:



- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social "Banco Administrador"; e

IV. na qualidade de interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Cedentes, Credor, Banco Administrador e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" em 10 de julho de 2020 ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=]:

(II) As Cedentes, na presente data, *[celebraram os seguintes novos contratos [=] / contrataram as seguintes novas apólices de seguro [=] / obtiveram as seguintes novas portarias [=]]*, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de tais *[contratos/seguros/portarias]* nos termos e condições do Contrato.

As Partes decidem celebrar o presente Aditamento:

- Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- [=], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em cessão fiduciária ao Credor, os direitos creditórios decorrentes dos *[contratos/seguros/portarias]* na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos



Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contratos/ Apólices/ Portarias Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo [=]** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, Cedentes e a Emitente ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. As Cedentes e a Emitente obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 13 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.8 do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[local e data]

[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]



ANEXO A

[NOVO ANEXO [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]



Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Letícia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Letícia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4

ANEXO VI
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – ANEEL E MME

[Local e Data]

Ao

[Agência Nacional de Energia Elétrica/Ministério de Minas e Energia]

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras
Avenças celebrado em 10 de julho de 2020.*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Credor"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de julho de 2020 ("Contrato") da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da Portaria nº [●], de [●] de [●] de [●], expedida por V. Sas. ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Portaria MME", respectivamente), em favor da [●] ("Cedente").

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de órgão responsável pela publicação da Portaria MME, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito da Portaria MME na conta nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Conta Centralizadora").

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Credor.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.



Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Credor.

Atenciosamente,

[•]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF02-DB0C-EFED-BBA4.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF02-DB0C-EFED-BBA4.

ANEXO VII
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATOS DE ENERGIA

[Local e Data]

Ao

[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Credor"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] ("Cedente"), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]], celebrado pela [●], com V. Sas., em [●] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contrato de Energia", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato de Energia, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Energia na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Conta Centralizadora").

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Credor.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

1126960

2º RTD - RJ

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Credor.

Atenciosamente,

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1126960

2º RID - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

ANEXO VIII
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATOS DO PROJETO

[Local e Data]

Ao

[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Credor"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] ("Cedente"), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]], celebrado pela [●], com V. Sas., em [●] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contrato do Projeto", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato do Projeto, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito do Contrato do Projeto na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Conta Centralizadora").

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Credor.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 309 0

1126960

201710 RJ

Atenciosamente,

[•]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Ciência e concordância¹:

[Local e data]

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]

¹ Nota: apenas no caso em que a concordância da contraparte for obrigatória.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.



ANEXO IX
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – SEGUROS

[Local e Data]

Ao

[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras
Avenças celebrado em 10 de julho de 2020.*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Credor"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de julho de 2020 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] ("Cedente"), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da [Apólice de Seguro [●]], contratada pela [●], com V. Sas., em [●] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Apólice de Seguro", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de seguradora contratada no âmbito da Apólice de Seguro, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito da Apólice de Seguro na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Conta Centralizadora").

Adicionalmente, requeremos e concordamos expressamente com a inclusão, na Apólice do Seguro, de cláusulas que prevejam a nomeação do Credor, como co-beneficiário de tal Apólice de Seguro, bem como a necessidade de anuência prévia e expressa do credor no caso de cancelamento da Apólice de Seguro, suspensão ou redução antes do término de seu prazo de vigência ou de alteração da apólice para exclusão ou alteração de referidas cláusulas, substancialmente conforme a seguir:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à ALEX I ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.624/0001-56), à ALEX III ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.591/0001-44), à ALEX IV ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.815/0001-309) e à ALEX V ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.815/0001-309) serão pagas diretamente para o Banco BTG Pactual S.A., Agência [●], Conta Centralizadora nº [●]."

1126960

2º RTD - RJ

65), à ALEX V ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.603/0001-30), à ALEX VI ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.543/0001-56), à ALEX VII ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.582/0001-53), à ALEX VIII ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.573/0001-62), à ALEX IX ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.568/0001-50) e à ALEX X ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.559/0001-69) (em conjunto, "Companhias"), por sinistros ocorridos, envolvendo quaisquer das Companhias, estão cedidas fiduciariamente ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em garantia às obrigações assumidas pelas Companhias no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela Alex Energia Participações S.A. ("CCB"), até o limite do valor correspondente ao saldo devedor da referida CCB, tudo nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de julho de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária") e da CCB.

As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta nº 338831-1, agência 0001, aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A., conforme o Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica entendido e acordado, ainda, que a presente apólice não poderá ser cancelada ou alterada para excluir o BTG Pactual da presente Cláusula de Beneficiário, bem como não poderá ser suspensa ou sofrer qualquer tipo de redução, sem prévia e expressa anuência do BTG Pactual, exceto nos casos de redução do limite máximo da garantia quando da ocorrência de sinistros, ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, sendo certo que, nesses casos, o BTG Pactual deverá ser notificado acerca de referida redução em até 5 (cinco) dias úteis. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.

Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular."

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Credor.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Credor.

Atenciosamente,

[•]



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4



Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4

ANEXO X
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Emitente**”); **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Alex I**”); **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Alex III**”); **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Alex IV**”); **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Alex V**”); **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Alex VI**”); **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº

ANEXO X
1126960
2º RTD - RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Leticia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Menezes Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4

30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”); **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”); **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Emitente, a Alex I, a Alex III, a Alex IV, a Alex V, a Alex VI, a Alex VII, a Alex VIII e a Alex IX, as “Outorgantes”), neste ato nomeiam e constituem como seus bastante procuradores, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Outorgado”), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

(1) independentemente da declaração de vencimento antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” datado de 10 de julho de 2020, celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de banco administrador (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”), na medida em que as Outorgantes assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Cessão Fiduciária nos termos do Contrato; e

(2) mediante a declaração de vencimento antecipado ou na ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, possa, em nome das Outorgantes, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:



- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes, o que eventualmente sobejar;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na CCB;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 do Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos



decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (ix) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Credor, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em [=] de julho de 2020, e foi assinada eletronicamente em conformidade com a Cláusula 14.8 do Contrato.

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 303 C

1126960

2º RID - RJ

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

1126960

20 RTD-RJ

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 308 0

1126960

29.810 RJ

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Letícia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Monteiro Varanda, Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, Letícia de Amorim Ramos, Leonardo Ricci Scutti, Luiz Guilherme de Meneses Yuan e Carlos Gustavo Nogari Andrioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFD2-DB0C-EFED-BBA4.

ANEXO XI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS CEDENTES AO BANCO
ADMINISTRADOR

[Local], [=] de [=] de [=].

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar

CEP 04543-906 - São Paulo - SP

At.: Apoio ao Crédito

Telefone: (11) 3383 2000

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em
Garantia e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

[SPE], sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na [endereço], CEP [=], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [=], com seus atos constitutivos, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Cedente”), vem por meio desta, na forma da Cláusula 5.3.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, em 10 de julho de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), solicitar ao Banco Administrador que transfira R\$ [=] ([=]) da Conta Centralizadora – Alex [=] **para** a Conta Movimento – Alex [=].

Esta instrução é emitida na data descrita acima, sendo válida, irrevogável e irretroatável.

Atenciosamente,

[SPE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Rio de Janeiro, [=] de julho de 2020.

1126960

2º RTD - RJ

ANEXO XII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS CEDENTES AOS FIADORES DE
DETERMINADOS CONTRATOS DO PROJETO

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em
Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020.*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que, em 10 de julho de 2020, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”) entre, **(A)** na qualidade de garantidores [(em conjunto, “SPEs”), **(i)** Alex I Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.624/0001-56) [(“Alex I”)]; **(ii)** Alex III Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.591/0001-44) [(“Alex III”)]; **(iii)** Alex IV Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.615/0001-65) [(“Alex IV”)]; **(iv)** Alex V Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.603/0001-30) [(“Alex V”)]; **(v)** Alex VI Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.543/0001-56) [(“Alex VI”)]; **(vi)** Alex VII Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.582/0001-53) [(“Alex VII”)]; **(vii)** Alex VIII Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.573/0001-62) [(“Alex VIII”)]; **(viii)** Alex IX Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.568/0001-50) [(“Alex IX”)]; e **(ix)** Alex X Energia SPE S.A. (CNPJ nº 30.567.559/0001-69) [(“Alex X”), **(B)** Banco BTG Pactual S.A. (CNPJ nº 30.306.294/0001-45), na qualidade de parte garantida (“BTG”); e **(C)** Alex Energia Participações S.A. (CNPJ nº 31.908.068/0001-05), na qualidade de interveniente anuente (“Alex Participações”), por meio do qual a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das SPEs, presentes ou futuros, foi cedida fiduciariamente, em favor do BTG, como garantias às obrigações assumidas pela Alex Participações na Cédula de Crédito Bancária nº CCB270/20, emitida, em 28 de maio de 2020, em favor do BTG.

Nesse sentido, V.Sas., mediante aposição de assinaturas abaixo, reconhecem a existência da outorga da cessão fiduciária mencionada acima sobre os recebíveis provenientes da Carta[s] de Fiança nº [=], emitida por V.Sas. em [=] de [=] de [2020] (“Carta[s] de Fiança”) e concordam expressamente em efetuar todo e qualquer pagamento devido à [Alex I/SPEs] nos termos da[s] Carta[s] de Fiança exclusivamente na[s] seguinte[s] conta[s] bancária[s] vinculada[s]:

- (i)** conta bancária vinculada nº 338831-1, mantida pela Alex I junto à agência nº 0001 do BTG;
- (ii)** conta bancária vinculada nº 363952-3, mantida pela Alex III junto à agência nº 0001 do BTG;



- (iii) conta bancária vinculada nº 340142-9, mantida pela Alex IV junto à agência nº 0001 do BTG;
- (iv) conta bancária vinculada nº 328599-6, mantida pela Alex V junto à agência nº 0001 do BTG;
- (v) conta bancária vinculada nº 399229-4, mantida pela Alex VI junto à agência nº 0001 do BTG;
- (vi) conta bancária vinculada nº 363049-8, mantida pela Alex VII junto à agência nº 0001 do BTG;
- (vii) conta bancária vinculada nº 410280-2, mantida pela Alex VIII junto à agência nº 0001 do BTG;
- (viii) conta bancária vinculada nº 362239-6, mantida pela Alex IX junto à agência nº 0001 do BTG;
- (ix) conta bancária vinculada nº 262278-5, mantida pela Alex X junto à agência nº 0001 do BTG.]

Qualquer alteração das instruções de pagamento mencionadas nesta notificação deverá ser precedida da expressa anuência do BTG.

Atenciosamente,

ALEX I ENERGIA SPE S.A., [ALEX III ENERGIA SPE S.A. ALEX IV ENERGIA SPE S.A., ALEX V ENERGIA SPE S.A., ALEX VI ENERGIA SPE S.A., ALEX VII ENERGIA SPE S.A., ALEX VIII ENERGIA SPE S.A., ALEX IX ENERGIA SPE S.A. E ALEX X ENERGIA SPE S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Ciência e concordância:

_____, ____ de _____ de _____.

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFD2-DB0C-EFED-BBA4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFD2-DB0C-EFED-BBA4



Hash do Documento

9C4514ED6E9D177473546990E84C429D5F3E7CDBB290EA51F917E0A4D91CF2E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2020 é(são) :

- Marcel Monteiro Varanda - 224.954.228-70 em 14/07/2020 16:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - 071.000.747-70 em 14/07/2020 09:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leticia de Amorim Ramos (Testemunha) - 019.909.950-20 em 13/07/2020 19:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leonardo Ricci Scutti - 327.201.378-47 em 13/07/2020 19:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Testemunha) - 029.404.140-09 em 13/07/2020 18:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Gustavo Nogari Andrioli - 861.403.379-68 em 13/07/2020 17:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/07/2020 é(são) :

- Ronaldo - 108.652.777-10 em 13/07/2020 17:15 UTC-03:00
- Isis Paula Cerinotti Malhaes - 102.591.647-63 em 13/07/2020 16:52 UTC-03:00





ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1126960
2º RTD - RJ